

LEI Nº 1.365, de 31 de janeiro de 2022.

**ALTERA A LEI Nº 1.248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui o item 11, no inciso I, do artigo 8º da Lei nº 1.248, de 14 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

11. Controladoria Geral do Município (CGM);

**Art. 2º.** Inclui o inciso XI, no artigo 10 da Lei nº 1.248, de 14 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

XI - Controlador Geral do Município;

**Art. 3º.** Inclui o artigo 12-A na Lei nº 1.248, de 14 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12-A.** A Controladoria Geral do Município tem como finalidade promover o controle da legalidade e transparência da administração, visando à efetividade, controle interno das ações do Município de Amontada, competindo-lhe:

I - apoiar e orientar os órgãos da administração municipal quanto ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público;

II - coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar a gestão municipal;

III - fiscalizar o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Amontada, assegurando o direito de acesso à informação;

IV - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

V - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;

VI - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;

VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

VIII - realizar auditoria em projetos de investimentos amparados por contratos e convênios, onde o Município seja parte;

**PREFEITURA DE AMONTADA**

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

IX - emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o Prefeito Municipal, e, quando for o caso, para as demais secretarias, autarquias, e demais órgãos interessados;

X - estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

**Art. 4º.** Fica criado os seguintes cargos que passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Amontada:

**04000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**04001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Assistência Técnica Educacional	02	SAS-4
Supervisor Técnico Sócio emocional	01	SAS-1

**05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**09001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor Técnico de Recursos Humanos	01	SAS-2
Coordenador de Núcleo de Transporte e Garagem	01	SAS-2
Supervisor Especial Contábil-Financeiro	01	SAS-1
Agente Condutor	02	SAS-3
Assessor Técnico	03	SAS-4

**09000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA**

**09001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Supervisor Especial Contábil-Financeiro	01	SAS-1

**01200 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**01201 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Controlador Geral do Município	01	ANS-1
Coordenador Especial de Auditoria	01	SAS-1
Gerente do Núcleo de Processos da Controladoria	01	SAS-2
Assessor Técnico	01	SAS-4

**Art. 5º.** Fica alterado a nomenclatura e simbologia dos seguintes cargos:

**I -** Dos constante na grade administrativa da Secretaria de Educação e Cultura:

a) O cargo de Coordenador Técnico Contábil Financeiro (SAS-2), passará a ser **SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL-FINANCEIRO (SAS-1)**.

**II -** Dos constante na grade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

a) O cargo de Diretor Técnico da Saúde Bucal (SAS-2), passará a ser **SUPERVISOR ESPECIAL DA SAÚDE BUCAL (SAS-1)**.

b) O cargo de Diretor Técnico da Mobilização (SAS-2), passará a ser **SUPERVISOR ESPECIAL DE IMUNIZAÇÃO (SAS-1)**.

**III** - Dos constante na grade administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

a) O cargo de Diretor Técnico do Polo de Convivência Social (SAS-2), passará a ser **DIRETOR TÉCNICO CONTÁBIL-FINANCEIRO (SAS-2)**.

b) O cargo de Coordenador Técnico Contábil-Financeiro (SAS-2), passará a ser **SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL-FINANCEIRO (SAS-1)**.

**Art. 6º.** Fica alterado as seguintes simbologias:

**I** - Do cargo de Gerente do Núcleo de Transportes e Garagem constante na grade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, para **SAS-1**.

**II** - Do cargo de Gerente do Núcleo de Transportes e Garagem constante na grade administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para **SAS-1**.

**III** - Do cargo de Pregoeiro constante na grade administrativa da Comissão Permanente de Licitação, para **ANS-3**.

**IV** - Do cargo de Membro da Comissão Permanente de Licitação constante na grade administrativa da Comissão Permanente de Licitação, para **SAS-2**.

**Art. 7º.** Fica alterado as seguintes nomenclaturas:

**I** - O cargo de Coordenador Técnico da Vigilância Sócio Assistencial (SAS-2), passará a ser denominado de **COORDENADOR TÉCNICO DO CRAS (SAS-2)**.

**II** - O cargo de Coordenador Técnico do Cadastro Único (SAS-2), passará a ser denominado de **COORDENADOR TÉCNICO DO AUXÍLIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO (SAS-2)**.

**Art. 8º.** A grade da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças passará a ter a seguinte composição:

**03000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**03001 - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	01	ANS-1
Tesoureiro Geral	01	ANS-2
Assessor Especial de Recursos Humanos	01	ANS-3
Assessor Especial de Finanças	01	ANS-3
Assessor Especial de Arrecadação Tributária	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Arrecadação Tributária	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Recursos Humanos	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Finanças	01	SAS-2
Assessor Técnico	07	SAS-4

**Art. 9º.** Fica criado a Gratificação Especial de Representação (GER), aplicável apenas das Diretores de Autarquias Municipais, quando no exercício de cargo de representação do Município de Amontada em consórcios públicos.

**Parágrafo único.** O valor da Gratificação Especial de Representação (GER), será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Art. 10.** Altera o Anexo I da Lei nº 1.248, de 14 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a redação:

[...]

**02003 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Supervisor Técnico de Abastecimento de Veículos	01	SAS-1
Supervisor Técnico dos Transportes Públicos	01	SAS-1
Gerente do Núcleo de Controle de Patrimônio	01	SAS-2
Supervisor Técnico de Materiais de Almoxarifado	01	SAS-1
Supervisor Técnico de Compras	01	SAS-1
Assessor Técnico	06	SAS-4

[...]

**Art. 11.** Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, e X, do artigo 12 da Lei nº 1.248, de 14 de dezembro de 2020.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 31 de janeiro de 2022.



Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 01/02/2022  
Servidor: 10  
Matrícula: 000024-8

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL**”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova a quem possa interessar que foi publicada por fixação no flanelógrafo na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, a **LEI Nº 1.365, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 - ALTERA A LEI Nº 1.248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 31 de janeiro de 2022.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**